(3C-118/40)
ACT/HLG

Rec.5.024/40
1941

A aposentadoria não pode ser paga a partir de data em que o empregado ainda recebia vencimentos da empregadora.

XXXXXXX

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Nelson Simões Correa recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de pagamento da aposentadoria a partir da data do acidente que motivou a respectiva concessão:

CONSIDERANDO que, após o acidente, continuou o recorrente a perceber vencimentos pela empreza até 22 de fevereiro de 1940;

CONSIDERANDO que o pagamento da aposentadoria foi iniciado a partir dessa data, quando deixou o recorrente de perceber vencimentos pela empresa, não lhe cabendo portanto direito ao que pretende;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1941

a) L.M.Ribeiro Gonçalves — Presidente

a) Moreira de Azevedo — Relator

Fui presente a) Waldo de Vasconcellos — Procurador

Assinado em 13/ 5 /941.

Publicado no "Diário Oficial" em 23/5/41